

MEZ 5 ENERGIA S.A.

CNPJ: 40.215.231/0001-37 - NIRE: 35300573412

Edital de Convocação para Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos

Ficam convocados os senhores Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da MEZ 5 Energia S.A. (“**Debenturistas**”, “**Emissão**” e “**Emissora**”, respectivamente) a reunirem-se em primeira convocação, em Assembleia Geral de Debenturistas (“**AGD**”), nos termos da Cláusula 9.1. do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da MEZ 5 Energia S.A.” celebrado em 20 de janeiro de 2022 entre a Emissora, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“**Agente Fiduciário**”), a MEZ T1 Transmissora e Participações S.A. (“**MEZ T1**”) e o MEZ Energia Fundo de Investimento em participações em Infraestrutura (“**FIP MEZ**”), aditado em 28 de janeiro de 2022, em 01 de fevereiro de 2022, em 07 de fevereiro de 2022 e em 18 de março de 2024 (“**Escritura de Emissão**”), a ser realizada no dia **12 de julho de 2024, às 10:00 horas**, de forma exclusivamente remota e eletrônica, a partir da sede da Emissora, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ibirapuera, S/N, anexo, altura do nº 1753, 15º andar, sala 1 (parte), Indianópolis, CEP 04029-200, sendo o acesso disponibilizado individualmente para cada Debenturista devidamente habilitado nos termos deste edital para deliberar sobre a seguinte **Ordem do Dia**: (i) A anuência prévia para o não pagamento das parcelas da Remuneração e do Valor Nominal Unitário Atualizado, ambas previstas para o dia 15 de julho de 2024 e 15 de janeiro de 2025, nos termos das Cláusulas 4.4.2.1 e 4.5.1 da Escritura de Emissão, respectivamente, de forma que não será decretado um Evento de Vencimento Antecipado Automático previsto no inciso (iii) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, sendo certo que, caso não seja aprovada a alteração da redação das Cláusulas 4.4.2.1 e 4.5.1 da Escritura de Emissão em até 120 (cento e vinte) dias contados da data desta Assembleia, ou seja até 09 de outubro de 2024, o pagamento da parcela da Remuneração e do Valor Nominal Unitário Atualizado prevista inicialmente para 15 de julho de 2024 será realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis após o decurso do prazo referido neste item, ou seja até 14 de outubro de 2024, nos termos previstos na Escritura de Emissão; (ii) A anuência prévia para a suspensão da Apuração Mensal do Saldo Mínimo Mensal (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) entre os meses de julho de 2024 (inclusive) e julho de 2025 (exclusive), de forma que não será decretado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto no inciso (iv) da Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão; (iii) A anuência prévia para que não seja decretado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático nos termos do item (xxv) da Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão caso a Emissora não observe os Índices Financeiros (conforme previsto na Escritura de Emissão) referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2025; (iv) A anuência prévia para que não seja realizado o pagamento do Prêmio definido na “Ata da Assembleia de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da MEZ 5 Energia S.A., realizada em 14 de março de 2024” na Data do Primeiro Pagamento (conforme definido na Escritura de Emissão), ou seja, em 15 de julho de 2024, postergando o referido pagamento para 15 de julho de 2025; (v) A autorização para a incorporação dos juros remuneratórios, previstos na Cláusula 4.4.2.1 da Escritura de Emissão, devidos em 15 de julho de 2024 e 15 de janeiro de 2025, ao Valor Nominal Unitário Atualizado, com a consequente alteração da redação da Cláusula 4.4.2.1 da Escritura de Emissão, que, caso aprovada, passará a vigorar com a seguinte redação: “4.4.2.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) e das hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa, a Remuneração será paga semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo certo que (i) a Remuneração calculada no período compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade e o dia 15 de janeiro de 2025 será capitalizada e incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de janeiro de 2025 (inclusive) (“**Data de Incorporação**”); (ii) o primeiro pagamento da Remuneração será devido a partir do 42º (quadragésimo segundo) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, ou seja, em 15 de julho de 2025 (“**Data do Primeiro Pagamento**”); e (iii) os demais pagamentos da Remuneração ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”); (vi) Caso seja aprovada a deliberação do item (i) acima, a autorização para a alteração do cronograma do pagamento da amortização previsto na Cláusula 4.5.1 da Escritura de Emissão, que, caso aprovada, passará a vigorar com a seguinte redação: “O Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em 42 (quarenta e duas) parcelas semestrais, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo a última parcela devida na Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma previsto abaixo (“**Data de Amortização das Debêntures**”).

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1	15 de julho de 2024	0,0000%
2	15 de janeiro de 2025	0,0000%
3	15 de julho de 2025	0,9930%
4	15 de janeiro de 2026	0,9705%
5	15 de julho de 2026	1,4043%
6	15 de janeiro de 2027	1,4001%
7	15 de julho de 2027	1,5716%
8	15 de janeiro de 2028	1,5758%
9	15 de julho de 2028	1,7326%
10	15 de janeiro de 2029	1,7456%
11	15 de julho de 2029	1,9169%
12	15 de janeiro de 2030	1,9405%
13	15 de julho de 2030	2,2667%
14	15 de janeiro de 2031	2,3126%
15	15 de julho de 2031	2,4729%
16	15 de janeiro de 2032	2,5331%
17	15 de julho de 2032	2,7107%
18	15 de janeiro de 2033	2,7888%
19	15 de julho de 2033	2,9878%
20	15 de janeiro de 2034	3,0880%
21	15 de julho de 2034	3,3139%
22	15 de janeiro de 2035	3,4424%
23	15 de julho de 2035	3,7028%
24	15 de janeiro de 2036	3,8683%
25	15 de julho de 2036	4,1736%
26	15 de janeiro de 2037	4,3886%
27	15 de julho de 2037	4,7547%
28	15 de janeiro de 2038	5,0377%
29	15 de julho de 2038	5,4887%
30	15 de janeiro de 2039	5,8691%
31	15 de julho de 2039	6,4433%
32	15 de janeiro de 2040	6,9697%
33	15 de julho de 2040	7,7333%
34	15 de janeiro de 2041	8,4934%
35	15 de julho de 2041	9,5702%
36	15 de janeiro de 2042	10,7380%
37	15 de julho de 2042	12,2464%
38	15 de janeiro de 2043	14,1763%
39	15 de julho de 2043	15,8962%
40	15 de janeiro de 2044	19,2183%
41	15 de julho de 2044	24,2965%
42	15 de janeiro de 2045	32,6696%
43	15 de julho de 2045	49,5289%
44	Data de Vencimento das Debêntures	100,0000%

(vii) A autorização para liberação de todos e quaisquer recursos depositados na Conta Pagamento (conforme definido no “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”) para a Conta de Livre Movimento (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), sem que seja caracterizado um Evento de Retenção (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), sendo certo que o Saldo Mínimo Mensal (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) deverá ser cumprido a partir de 15 de julho de 2025 (inclusive), com a recomposição da Conta de Pagamento nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; (viii) A autorização para liberação de todos e quaisquer recursos depositados na Conta Reserva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) para a Conta de Livre Movimento, sem que seja caracterizado um Evento de Retenção, sendo certo que o Saldo Mínimo da Reserva do Serviço da Dívida (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) deverá ser cumprido para que ocorra a Exoneração Total da Carta de Fiança, nos termos previstos na Cláusula 3.9.1.5 da Escritura de Emissão, de forma que, caso aprovada esta Ordem do Dia, a redação do (ii) da Cláusula 3.2.3 do Contrato de Cessão Fiduciária passe a vigorar da seguinte maneira: “para fins de composição do saldo mínimo da reserva do serviço da dívida representada pelas Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora poderá depositar recursos na Conta Reserva em montantes suficientes para atender o valor do Saldo Mínimo da Reserva do Serviço da Dívida, sendo que a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário do preenchimento do Saldo Mínimo da Reserva do Serviço da Dívida em até 2 (dois) Dias Úteis contados do referido depósito, enviando o extrato para a última apuração. Para fins deste Contrato, entende-se por “**Saldo Mínimo da Reserva do Serviço da Dívida**” o valor correspondente à próxima parcela imediatamente vincente de amortização do Valor Nominal Unitário e de Remuneração das Debêntures, sendo tal Remuneração calculada de acordo com seu valor projetado, de forma pro rata temporis com base no IPCA (conforme definido na Escritura de Emissão) disponível à época da apuração do valor projetado” e o item (iv) da Cláusula 3.2.3 do Contrato de Cessão Fiduciária seja excluído, bem como o conceito de Apuração Semestral (conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária), sendo certo que, em caso de aprovação deste item, a partir da data desta assembleia, o Saldo Mínimo da Reserva do Serviço da Dívida não será apurado semestralmente pelo Agente Fiduciário; (ix) A autorização para a alteração do item (xxv) da Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão, para alteração da data-base do primeiro período apuração dos Índices Financeiros, de 31 de dezembro de 2024 para 31 de dezembro de 2026, que, caso aprovada, passará a vigorar com a seguinte redação: “(xxv) não observância, pela Emissora, do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida igual ou superior a 1,2x, a serem calculados pela Emissora e acompanhados pelo Agente Fiduciário semestralmente, com base nas demonstrações financeiras regulatórias e individuais da Emissora, auditadas pela BDO RCS Auditores Independentes - Sociedade Simples, Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., Ernst & Young Auditores Independentes - Sociedade Simples, KPMG Auditores Independentes ou pela Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes, elaboradas de acordo com o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico (“**MCSE**”) vigente na época e aprovado pela ANEEL, sendo que a primeira apuração do índice financeiro será relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas da Emissora (“**Índices Financeiros**”); (x) Caso seja aprovada a deliberação dos itens acima, a autorização para o Agente Fiduciário celebrar todos os documentos necessários à efetivação das matérias deliberadas na assembleia, inclusive o aditamento à Escritura de Emissão e ao Contrato de Cessão Fiduciária, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis dias após a efetivas aprovações na AGD. Esclarece-se que as matérias objeto da Ordem do Dia (i), (ii), (iii) e (iv) acima dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou em segunda convocação, nos termos da Cláusula 9.4.1.2 da Escritura de Emissão. Exclusivamente em relação aos itens (v), (vi), (vii), (viii) e (ix), as matérias deverão seguir o quórum por Debenturistas titulares de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação (Cláusula 9.4.1.1 da Escritura de Emissão). Em conformidade com a Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 81**”), a AGD será realizada de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica Microsoft Teams, cujo acesso será disponibilizado pela Emissora àqueles que enviarem correio eletrônico para thiago.gontad@mezenergia.com, em cópia para o Agente Fiduciário através do e-mail assembleias@pentagonotruster.com.br, com os documentos de representação, até o horário da AGD. Os Debenturistas poderão enviar seu voto de forma eletrônica previamente à AGD, por meio do envio de procuração com orientação expressa de voto nos exatos termos da ordem do dia, em que o debenturista deverá orientar expressamente o procurador a votar favoravelmente, contrariamente ou abster-se quanto à matéria da ordem do dia no ato de realização da AGD. Referida procuração deverá ter sua cópia digitalizada enviada por correio eletrônico para o endereço eletrônico da Emissora thiago.gontad@mezenergia.com, em cópia para Agente Fiduciário através do e-mail assembleias@pentagonotruster.com.br até o horário da AGD, e deverá ser acompanhada do documento de identidade do outorgante, contendo sua foto e assinatura, bem como do documento de identidade do outorgado, contendo sua assinatura e foto, sendo que a procuração deverá estar com firma reconhecida sobre a assinatura, abono bancário ou assinatura eletrônica. Referidas orientações expressas de voto recebidas regularmente por e-mail, conforme os termos acima estipulados, serão computadas para fins de apuração de quórum, o qual levará também em consideração eventuais votos proferidos durante a AGD. Não será aceito o envio de Instrução de Voto. Após o horário de início da AGD, os Debenturistas que tiverem sua presença verificada em conformidade com os procedimentos acima detalhados poderão proferir seu voto na plataforma eletrônica de realização da AGD, verbalmente ou por meio do chat que ficará salvo para fins de apuração de votos. A Emissora e o Agente Fiduciário permanecem à disposição para prestar esclarecimentos aos Debenturistas no interím da presente convocação e da AGD. São Paulo, 04 de julho de 2024. **MEZ 5 ENERGIA S.A.**



https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade_legal/mez-5-energia-s-a-edital-de-convocacao-para-assembleia-geral-de-debenturista-2/